



PROCESSO TC N.º 03130/21

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 942/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Vitalina Maria de Sousa.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Merendeira, matrícula nº 25.0040-14, lotada na Secretaria de Educação.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 22 anos, 10 meses, 24 dias.

2.1.4. IDADE: 62 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04 c/c art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 482/2020.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01 de setembro de 2022 (fl. 48).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Tribuna do Município de 05 de setembro de 2022 (fl. 47).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPRESMUN.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Vitalina Maria de Sousa**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 12:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2023 às 15:49



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO